

Lei n.º 116/80
(De 25 de janeiro de 1980)

"Altera a Tabela de níveis de vencimentos do Funcionário Municipal, cria cargos estabelecendo normas para preenchimento de funções, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Giraú do Poço, Estado de Alagoas,

faz saber que a Câmara Municipal de Giraú do Poço aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º - O quadro de pessoal, parte permanente, da Prefeitura Municipal de Giraú do Poço, compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo 01;
- II - cargos de provimento em comissão constantes do Anexo 02.
- III - funções gratificadas, constantes do Anexo 03.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos serão representados por níveis e símbolos e os das funções gratificadas por referências numéricas.

Art. 2º: Ficam aprovadas as Tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão das regiões pela C. L. T. e de qualificações das funções qualificadas, constantes dos anexos 04 a 06.

Art. 3º: Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal desta municipalidade os seguintes cargos:

- 20 de guarda;
- 56 de professores primário;
- 2 de coordenador geral de arrecadação;
- 1 de Supervisor geral de educação;
- 5 de agente administrativo;
- 5 de Administrador de serviços urbanos;
- 5 " Auxiliar de supervisão;
- 1 " Motorista;
- 1 " Assessor de serviços jurídicos;
- 3 " Datilógrafo;
- 1 " Secretário do Departamento Municipal de Educação, com vencimentos mensais correspondente aos cargos relacionados, na presente lei, constantes do anexo 07.

Art. 4º: Ficam extintos os cargos que não constarem dos anexos relativos ao funcionalismo municipal desta lei.

Art. 5º: Os cargos criados pela presente lei não previstos na forma do que dispõe os estatutos dos funcionários públicos municipais, relativos

relativamente à sua natureza, serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - a habilitação em concurso terá a validade específica, para os cargos mencionados no respectivo edital.

Art. 6º - O função qualificada será percebida, cumulativamente, com os vencimentos do cargo ocupado pelo servidor.

~~Parágrafo único - serão designados para o exercício de função qualificada, servidores ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos a disposição da Prefeitura.~~

Art. 7º - Os cargos, em comissão, providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaça as qualidades exigidas para a sua investidura, sendo por aqueles, será permitida a opção pelos vencimentos de seus cargos.

Art. 8º - Os valores dos proventos de aposentadoria e as pensões concedidas aos dependentes de ex-funcionários municipais, ficam alterados, reajustando-se esses valores e equiparando-se aos correspondentes percebidos pelo funcionário em seu cargo efetivo ou equivalente quando na ativa.

Art. 9º - Fica majorado e fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) o salário família dos fun.

funcionários municipais.

Art. 10: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas ou especificadas do orçamento - Programa para o exercício financeiro de 1980.

Art. 11: Esta lei entrará em vigor, com data retroativa ao dia 1º de janeiro de 1980.

Art. 12: Revogam-se as disposições em contrário.

~~25 de janeiro de 1980~~
Prefeitura Municipal de Guanabara, Rio de Janeiro.

~~Arnelis F. J. de A. Silva
Prefeito~~

~~José André de A. Silva
Secretário~~

Esta lei foi publicada e registrada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guanabara, Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1980.

Luiz de Oliveira Vento
Secretário